



LEI Nº 3.562/93

Dispõe sobre: prorroga o prazo de vigência da Lei Municipal nº 3.389/92, de 11 de maio de 1992, que dispõe sobre cadastramento de imóveis até 70m<sup>2</sup> e dá outras providências.

Autor: Vereador SÉRGIO ROBERTO MELE

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no § 7º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo de vigência estabelecido no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.389/92, de 11 de maio de 1992, a partir de 11 de Novembro de 1992.

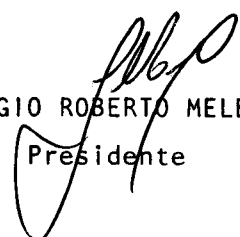
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Floraldo Leal", em 03 de Março de 1993.




REFEITORIA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 05/03/93  
Jornal: "O Imparcial"  
Nerde  
SECAD/DSG.

  
SÉRGIO ROBERTO MELE,  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos três dias do mês de março de hum mil, novecentos e noventa e três.

  
MAURO ALVES DOS SANTOS,  
Diretor Geral